



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI N.º 1.345/2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sobrália/MG, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sobrália, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sobrália, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 em **R\$ 18.488.874,60 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)** para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	18.329.373,60
Receita Tributária	415.502,00
Receita de Contribuições	831.500,00
Receita de Contribuições – Intra orçamentária	891.650,00
Receita Patrimonial	609.402,00
Transferências Correntes	15.444.319,60
Outras Receitas Correntes	71.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra orçamentária	65.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-2.069.000,00
Receitas de Capital	2.228.501,00
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	150.100,00
Transferências de Capital	2.028.401,00
Total	18.488.874,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 – Administração Direta	
01 – Legislativa	380.000,00
02 – Judiciária	50.000,00
04 – Administração	1.443.571,00
08 – Assistência Social	1.098.500,00
09 – Previdência Social	2.282.500,00
10 – Saúde	3.700.300,00
12 – Educação	4.245.450,00
13 – Cultura	160.000,00
15 – Urbanismo	1.836.103,00
16 – Habitação	140.000,00
17 – Saneamento	180.000,00
20 – Agricultura	133.400,00
24 - Comunicações	23.000,00
25 – Energia	227.100,00
26 – Transporte	958.229,15
27 – Desporto e Lazer	344.700,00
28 – Encargos Especiais	872.371,45
99 - Reserva de Contingência	413.650,00
Total	18.488.874,60

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	380.000,00
- Câmara Municipal	380.000,00
Poder Executivo Municipal	17.370.000,00
- Gabinete do Prefeito	567.002,00
- Secretaria Municipal de Finanças	2.270.588,17
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.405.450,00
- Secretaria Municipal de Saúde	3.700.300,00
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.506.432,15
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	217.752,28
- Secretaria Municipal de Assistência Social	1.043.500,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	254.700,00
- Instituto Municipal de Previdência - SOBRÁLIAPREV	2.143.150,00
Total Geral	18.488.874,60

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – Operações de Crédito.

Parágrafo único: Não onera o percentual de suplementação fixado no caput deste artigo:

I - A movimentação de saldos orçamentários entre duas ou mais fontes de recursos da mesma dotação orçamentária;

II - A movimentação de saldos orçamentários entre dotações de pessoal e encargos, desde que dentro da mesma unidade orçamentária;

Art.6º - A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sobralia/MG, 25 de novembro de 2016.

Maria das Neves Beltrame Andrade
Prefeita Municipal